



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CARLOS DORNELES
- ASECAD/RS -**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CARLOS DORNELES - ASECAD/RS constitui-se como uma associação civil com fins públicos e sociais, beneficente, sem fins lucrativos e/ou econômicos, partidárias, sem distinção de ordem filosóficas ou religiosa, tendo duração indeterminada.

Parágrafo Único - A organização tem como missão promover ações, projetos e programas de articulação, organização, capacitação e cuidado com a vida e o planeta em vista de um desenvolvimento sustentável com inclusão social.

Art. 2º - A ASECAD/RS tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sito à Rua Voluntários da Pátria, 595, sala 1007, Centro Histórico, CEP 90.030-003 e constituem seus objetivos sociais:

- a) Representar e defender administrativa, judicial ou extrajudicialmente os interesses sociais ou econômicos de seus associados e associadas;
- b) Promover os interesses econômicos, sociais, profissionais e culturais dos associados e associadas;
- c) Estimular e captar recursos para o desenvolvimento de projetos de auto sustentação, progresso econômico e social nas comunidades;
- d) Estimular, promover e executar projetos de geração de trabalho e renda na área da Economia Solidária, bem como intercâmbio de experiências;
- e) Estimular o desenvolvimento e formas de cooperação no trabalho, produção, comercialização e de tecnologia alternativa na geração de trabalho e renda;
- f) Desenvolver e estimular o desenvolvimento comunitários e projetos para atendimento social, ambiental, cultural, educacional e de práticas esportivas;



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

- g) Realizar processos de formação em cidadania através da educação popular para o desenvolvimento de adultos, jovens e crianças;
- h) Desenvolver ações que propiciem o acesso, apoio e suporte a: educação infantil, alfabetização e escolarização nos níveis fundamental, médio ou superior de trabalhadores e trabalhadoras;
- i) Promover atividades através de projetos de Assistência Social aos públicos de baixa renda sob risco e vulnerabilidades social;
- j) Desenvolver ações e projetos educativos, de mobilização social, de proteção ambiental e de direitos e bem-estar dos animais, incluindo ações voltadas ao controle de zoonoses;
- k) Promover e executar ações e projetos na área da Agricultura Rural, Urbana e Periurbana, apicultura, psicultura, viveiro e fruticultura;
- l) Promover e executar ações e projetos na área de melhorias habitacionais e construções de moradia popular.
- m) Firmar convênios, termos de fomento com órgãos públicos, organizações civis nacionais e internacionais e empresas privadas, promover projetos em parceria ou por meio de convênios com o poder público, visando à auto-organização, a qualificação profissional e o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores e trabalhadoras;

Art. 3º - A ASECAD/RS desenvolverá as atividades de seu objetivo social, criando equipes de trabalho ou colaborando com entidades similares de qualquer parte do território nacional.

Art. 4º - A ASECAD/RS executará serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanentes e prolongados.

Parágrafo Único - Os usuários da política de assistência Social não poderão contribuir com nenhum valor financeiro.

Art. 5º - São instâncias da ASECAD/RS:



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

- I. Assembleia Geral
- II. Conselho Diretor
- III. Conselho Fiscal
- IV. Conselho Consultivo

Parágrafo 1º - Seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não recebem remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo 2º - A Entidade aplica suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, bem como no seu fortalecimento, conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E ASSOCIADAS

Art. 6º - ASECAD/RS é constituída por um quadro de Associados e Associadas, Integrado por pessoas físicas, que se disponha a contribuir com a entidade e preencham os requisitos fixados neste Estatuto e o que o Regimento Interno determinar.

Art. 7º - Os Associados e Associadas classificam-se nas categorias de fundadores e efetivos.

Parágrafo único - A conceituação das subclassificações, prevista neste artigo, serão estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 8º - O Regimento Interno detalhará as normas de admissões, exclusões, restrições, transferências de categorias, contribuições, deveres e direitos dos Associados e Associadas.



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

Parágrafo 1º - A admissão ao quadro de Associados e Associadas será aprovada em Assembleia Geral, sendo necessário no mínimo dois terços do plenário para aprovação de cada sócio.

Parágrafo 2º - A exclusão do quadro social ocorrerá por iniciativa do próprio associado, por iniciativa da Assembleia Geral sendo exigido o voto mínimo de dois terços do plenário ou por ausência do associado que sem motivos justificados deixar de comparecer a quatro Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas.

Parágrafo 3º - Os Associados e Associadas fundadores, mesmo excluídos do quadro social, manterão o direito a voz nas Assembleias Gerais.

Art. 9º - São direitos dos Associados e Associadas quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único - Os Associados e Associadas beneméritos e voluntários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º - São deveres dos Associados e Associadas:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do Conselho Diretor;
- III. Contribuir para a manutenção da entidade com a contribuição anual estipulada em Assembleia Geral;

Parágrafo único - Havendo justa causa, associado poderá ser desligado da ASECAD/RS por decisão do Conselho Diretor, após o exercício do direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral desta decisão.

Art. 11º - Para fazer parte do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, o associado deve estar no uso pleno dos seus direitos sociais.



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

Art. 12° - O direito ao voto é pessoal e intransferível.

Art. 13° - Os Associados e Associadas da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14° - A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação da associação, que se reunirá ordinariamente uma vez por ano, em dia e mês a serem designados e convocados pelo Conselho Diretor, ou pelo quórum de 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas, para convocação de Assembleia extraordinária.

Art. 15° - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer data, por convocação do Conselho Diretor quando haja matéria de caráter urgente pendente de solução, que o mesmo, não possa resolver, ou quando seja requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas no uso pleno de seus direitos, justificando os motivos da convocação e oferecendo a Ordem do Dia para o Edital da reunião ou, ainda, quando convocada pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias obedecerá à forma e os prazos previstos para convocação das Assembleias Ordinárias.

Art. 16° - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá para:

- a) Definir a orientação geral da associação;
- b) Examinar o relatório e a prestação de contas do Conselho Diretor no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as e, no caso de rejeição, determinando os reparos ou prescrevendo cominações;



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

- c) Examinar as Demonstrações Contábeis e parecer do Conselho Fiscal no fim de cada exercício financeiro, aprovando-as ou rejeitando-as, no caso de rejeição, determinando os reparos.
- d) Dar a destinação ao resultado do balanço;
- e) Deliberar sobre o programa de trabalho em todos os setores de atuação da associação, bem como criar equipes de trabalho que se responsabilizem por cada setor;
- f) Escolher os membros do Conselho Diretor, composto no mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) Associados e Associadas;
- g) Deliberar sobre o orçamento da receita e da despesa, bem como dos planos de provimento financeiro;
- h) Autorizar a alienação de bens ou a instituição de ônus sobre os mesmos, inclusive no caso de bens imóveis, desde que sejam do patrimônio da associação;
- i) Escolher, entre os Associados e Associadas, os três membros do Conselho Fiscal, definindo o seu Presidente;
- j) Aprovar as propostas de admissão de novos Associados e Associadas ou rejeitá-las, bem como decidir exclusão de membros em atendimento ao previsto no Estatuto e Regimento Interno;
- k) Escolher os membros do Conselho Consultivo;
- l) Destituir o Conselho Diretor;
- m) Alterar o Estatuto e o Regimento Interno da Entidade;

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem às alíneas 'l' e 'm' é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados e Associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem à alínea 'd' é exigido necessariamente que a aplicação das rendas, recursos e eventual resultado operacional verificado em seu exercício financeiro seja aplicado integralmente



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

no território nacional e na obtenção de suas finalidades e fortalecimento da entidade.

Art.17ª - A Assembleia Geral é constituída pelos membros da associação com direito à voz e voto em dia com as mensalidades.

Parágrafo 1º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão abertos com, no mínimo de 50% dos Associados e Associadas no gozo de seus direitos, tratando-se da primeira convocação.

Parágrafo 2º - A convocação subsequente da mesma Assembleia será feita no mesmo Edital, prevendo-se no mínimo meia hora de espaço de tempo entre uma e outra convocação.

Parágrafo 3º - Na segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar com qualquer número de Associados e Associadas e discutirá toda a matéria da ordem do dia da reunião, cujas deliberações obrigarão igualmente aos ausentes.

Parágrafo 4º - É direito dos Associados e Associadas convocar a Assembleia Geral, a qualquer momento, respeitando o artigo Décimo Quarto, desde que tal solicitação seja promovida por no mínimo um quinto dos Associados e Associadas.

Art. 18º - O Edital de convocação será afixado no mural e nas redes sociais da ASECAD, e aos associados e associadas será enviado por correio eletrônico, com 7 (sete) dias de antecedência.

Art. 19º - As Assembleias Gerais são instaladas e presididas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

Art. 20°- A administração da Associação será exercida por um Conselho Diretor, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos mandatados pela Assembleia Geral pelo prazo de três anos, com iguais poderes e responsabilidades entre si.

Art. 21°- O associado membro do Conselho Diretor poderá ser reeleito.

Art. 22°- O Conselho Diretor tem os mais amplos poderes para praticar os atos de gestão, concernentes aos fins e objetivos da associação, não podendo renunciar a direitos, hipotecar, alienar, empenhar, arrendar ou contrair empréstimos que venham a onerar de qualquer forma os bens da associação, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É vedado, sob pena de procedimento criminal, aos responsáveis pela administração da associação, assinar em nome da mesma documentos que envolvam ônus de qualquer espécie para beneficiar terceiros ou para si próprio.

Art. 23° - O Conselho Diretor representará a associação ativa ou passivamente, administrativamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como junto a entidades bancárias, convênios e/ou parcerias, devendo designar obrigatoriamente 2 (dois) membros do Conselho Diretor para tanto, os quais deverão assinar conjuntamente os documentos que se fizerem necessários.

Art. 24° - No caso de vacância de 1 (um) ou mais dos cargos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da(s) vaga(s), nos prazos previstos no Artigo décimo quarto.

Art. 25° - A gestão financeira é de responsabilidade do Conselho Diretor dentro do orçamento previsto, poderá organizar um quadro de funcionários provendo-os com o preenchimento de cargos criados, determinando-lhes as devidas atribuições.



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

Parágrafo Único - O Conselho Diretor poderá contratar um(a) Secretário(a) Executivo(a), ou designar dois membros da direção outorgando poderes limitados pelo Regimento Interno para movimentação das finanças da entidade, inclusive junto ao sistema bancário, celebração de convênios, parcerias e auxiliar nas atividades administrativas.

Art. 26º - O Conselho Diretor deverá reunir-se no mínimo bimestralmente para avaliar suas atividades e reorientar seus trabalhos, respeitando o previsto no Art. décimo segundo.

Parágrafo Único - Para estas reuniões serão convocados os Associados e Associadas responsáveis pelas equipes de trabalho.

Art. 27º - O Conselho Diretor somente poderá ser destituído por deliberação de dois terços da Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - Esta mesma Assembleia elegerá um novo Conselho Diretor, o qual completará o mandato do destituído.

Art. 28º - O Regimento Interno fixa as atribuições dos membros do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29º - O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos.

Parágrafo 1º - Os conselheiros eleitos não receberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício da função;

Parágrafo 2º - Ao Conselho Fiscal cabe:



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer membro ou do Conselho Diretor;
- b) Em casos de irregularidade ou por motivos graves, o Conselho Fiscal poderá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo à forma e prazos previstos no Art. décimo catorze
- c) Acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade.
- d) Aprovar relatórios de desempenho financeiro e contábeis da entidade.

Parágrafo 3º - Para o exame das contas com o propósito de emitir o parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal pode contar com o assessoramento de um contador legalmente habilitado, cujos honorários serão custeados pela Associação, assegurando a observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30º - O Conselho Consultivo se constituirá de pelo menos 1 (um) membro do Conselho Diretor da ASECAD, membros representantes de entidades afins, e pessoas convidadas pela mesma assembleia geral que escolhe o Conselho Diretor, e com igual mandato, cabendo-lhe auxiliar no desenvolvimento da Associação.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O patrimônio da associação se constituirá de donativos em geral, e, especialmente pelas contribuições dos Associados e Associadas, doações, subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, entidades educacionais, entidades eclesiásticas, centros de pesquisa, Órgãos Públicos, e fundações interessadas no programa social e educativo em causa, integrantes ou não de seus fins.

Art. 32º - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Diretor apresentará o balanço do Exercício Financeiro, a fim de ser discutido e aprovado,



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

e oferecerá o Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, para os mesmos fins e aprovação.

Parágrafo 1º - Despesas feitas pelo Conselho Diretor fora do orçamento deverão ser levadas a apreciação na primeira Assembleia Geral que se realizar.

Parágrafo 2º - No caso de rejeitada a despesa, ficará o associado que a autorizou responsável individualmente pelos gastos, devendo ressarcir os cofres da Associação dos valores retirados, dentro de trinta dias, sob pena de execução judicial.

Parágrafo 3º - A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio de nenhuma forma.

Artigo 33º - Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido da entidade será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da extinta.

I – Deverão ser observados como critério de destinação patrimonial também que a transferência seja realizada a outra pessoa jurídica com registro no Conselho Municipal de Serviço Social (CMAS) ou que tenha finalidade de assistência social ou que possua finalidade de apoio ao trabalho.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Os recursos para a manutenção e cumprimento dos objetivos sociais da ASECAD/RS serão obtidos através de doações de entidades de cooperação internacional, da celebração de convênios ou contratos com a União, Estados e Municípios, da realização de parcerias com entidades beneficentes nacionais e internacionais, bem como, de doações de pessoas físicas ou jurídicas.



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

Art. 35° - A Associação, na Eventualidade de entrar em liquidação, ressalvados os casos previstos em Lei, obrigará deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, que exigirá presença de no mínimo dois terços dos Associados e Associadas no gozo de seus direitos, com a deliberação a ser tomada requerendo a maioria de dois terços do plenário.

Parágrafo 1° - Em qualquer dos casos, o Conselho Diretor será o liquidante da Associação.

Parágrafo 2° - Em caso de impedimento do Conselho Diretor, a Assembleia Geral elegerá e credenciará outro para substituí-lo provisoriamente ou definitivamente.

Artigo 36° - A Assembleia que autorizar a liquidação da Associação, obrigatoriamente deliberará sobre o destino do patrimônio líquido remanescente, que necessariamente deverá seguir os critérios previstos no caput do artigo 33° deste Estatuto e seu inciso I.

Art. 37° - A entidade não distribui resultados operacionais, dividendos, bonificações ou participações, sob nenhuma forma.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38° - As alterações, mesmo que parciais, do presente Estatuto e Regimento Interno, só poderão ocorrer por deliberação de dois terços da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 39° - As questões não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno serão decididas pelo Conselho Diretor, que levará o caso à primeira Assembleia Geral que se realizar após o evento, para aprovação, alteração ou anulação dos atos.

Art. 40° - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CARLOS DORNELES ASECAD/RS ocorrida no dia 24 de junho de 2001 pelos seus sócios fundadores.



Associação Estadual Carlos Dorneles
Rua Voluntários da Pátria, 595/1007 – Bairro Centro
CEP: 90030-003 - Porto Alegre /RS
CNPJ: 04.674.671/0001-99 - E-mail: acadorneles@yahoo.com.br

Art. 41° - Este Estatuto foi alterado substancialmente em 15 de dezembro de 2003, passando de 9 capítulos e 29 artigos para 14 capítulos e 59 artigos;

Art. 42° - Este Estatuto foi alterado parcialmente em 10 de junho de 2006 em virtude das solicitações de adequações da Resolução 31/99 do Conselho Nacional de Assistência Social;

Art. 43° - Este estatuto foi alterado parcialmente em 24 de novembro de 2008, buscando estar em consonância com o código civil brasileiro;

Art. 44° - Este estatuto foi alterado em sua totalidade para dar conta de novas demandas da organização e atender suas finalidades em 16 de agosto de 2011.

Art. 45° - Este estatuto foi alterado para adequação a resolução 176/2013 do Conselho Municipal de Assistência Social em 15 de Dezembro de 2013.

Art. 46° - Este estatuto foi alterado parcialmente em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de novembro de 2021;

Art. 47° - Esse estatuto foi alterado parcialmente em Assembleia Geral Extraordinária em 04 de dezembro de 2023.

Art. 48° - Esse estatuto foi alterado parcialmente em Assembleia Geral Extraordinária em 23 de abril de 2024.

Inês Carmen Santin
CPF 949.976.675-87

Chirlei Werkhausen Fischer
CPF 003.835.120-00

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



AVERBAÇÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CARLOS DORNELES - ASECAD/RS", e Protocolado sob o nº 1794374, em 04/06/2024. Averbado sob o nº Av.10 do registro 76291, em 17/06/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.86431 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.86432 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 35,70 (0449.04.2000001.86433 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.89355 = R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.89356 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 189,20
ISS: R\$ 9,95
Total: R\$ 217,85

1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100
www.trtdpipoa.com - atendimento@trtdpipoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que foi averbada a alteração estatutária da associação denominada "ASSOCIAÇÃO ESTADUAL CARLOS DORNELES - ASECAD/RS", e Protocolado sob o nº 1794374 de Protocolo. Certifico que a presente cópia reprográfica, com 13 folha(s) numeradas, é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº Av.10 do registro 76291, em 17/06/2024. O referido é verdade e dou fé.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

Certidão PJ (13 páginas): R\$ 158,60 (0449.04.2000001.86434 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 11,60 (0449.02.1700003.06435 = R\$ 2,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.89359 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 176,80 ISS: R\$ 9,30 Total: R\$ 195,80
Exame documentos: R\$ 56,30 (0449.04.2000001.86431 = R\$ 4,90)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00 (0449.04.2000001.86432 = R\$ 4,90)
Digitalização: R\$ 35,70 (0449.04.2000001.86433 = R\$ 4,90)
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.89355 = R\$ 2,00)
Conf. Documento Público: R\$ 6,60 (0449.01.2200001.89356 = R\$ 2,00)
Registro: R\$ 189,20 ISS: R\$ 9,95 Total: R\$ 217,85